



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEDUC Nº 004 - 2023 - ESTABELECE NORMAS PERTINENTES À MATRÍCULA E RENOVAÇÃO PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IUIU PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- EXTRATO DA RATIFICACAO - DISP 044-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO 119 - 120-2023

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IUIU





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



### PORTARIA SEDUC Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**Estabelece normas pertinentes à matrícula e renovação para o ingresso e permanência nas unidades de ensino da rede pública municipal de Iuiu para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IUIU**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iuiu deve oferecer, prioritariamente, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e EPJAI, e conforme os ditames constitucionais e em especial a Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a matrícula para o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu;

**CONSIDERANDO** às matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios, procedimentos e fixar o período de matrícula para o ingresso dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu, no ano letivo de 2024.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iuiu, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 3º** A matrícula para o ano letivo de 2024 será realizada no período de 08 a 19/01/2024, nas unidades escolares, em duas etapas, conforme previsão estabelecida nos artigos 4º e 5º, desta portaria.

**Art. 4º** A renovação de matrícula para os alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu, que permanecerem na mesma Unidade Escolar, será realizada no período de 08 a 12/01/2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



**Parágrafo único.** A matrícula será realizada via sistema, com recibo para os pais ou responsáveis no ato da matrícula.

**Art. 5º** O remanejamento dos alunos entre as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu, será realizado no período de 22 a 31 de janeiro de 2024 diretamente na unidade de ensino.

**Art. 6º** A matrícula da EJA ocorrerá nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal onde possuem essa modalidade.

**Art. 7º** A matrícula dos alunos de outras escolas ou municípios diferentes será realizada no período de 15 a 19 de janeiro de 2024, diretamente na Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** O não comparecimento no período definido no caput implicará na disponibilização da vaga para a comunidade.

**Art. 8º** No ato da matrícula, os alunos novatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento do(a) aluno(a) ou documento que o substitua;
- II. 02 (duas) fotos 3 x 4;
- III. Histórico escolar ou declaração de escolaridade, constando o ano escolar para qual o discente está habilitado;
- IV. Comprovante de residência com CEP;
- V. Carteira de vacinação (Educação Infantil e Fundamental I);
- VI. Carteira de Identidade (RG) e CPF do aluno, quando houver; em se tratando de maiores de 18 anos - Carteira de Identidade (RG) e Certificado de Reservista (Apenas para o sexo masculino).
- VII. Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável;
- VIII. Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) e NIS com numeração, do menor.

**§ 1º** A falta dos documentos exigidos não impedirá a inscrição na Unidade de Ensino, comprometendo-se o responsável a apresentar a documentação necessária para efetivação da matrícula no prazo máximo de 10 dias.

**§ 2º** A não observância do previsto no parágrafo anterior incorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 9º** As vagas oferecidas pelas Unidades de Ensino serão disponibilizadas obedecendo-se os seguintes critérios de alocação:

- I. alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Iuiu;
- II. alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



- superdotação, conforme legislação vigente;
- III. alunos oriundos da zona rural que utilizam transporte escolar terão preferência no turno, compatível ao horário da rota de transporte em que mora;
  - IV. preferência para crianças e adolescentes com até 15 anos incompletos;
  - V. proximidade da residência, caso exista escola com vaga nas proximidades, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente;
  - VI. Sendo necessário, será realizada a distribuição de senhas, limitando uma senha por família, respeitada a ordem de chegada, desde que seja pais ou responsável legal pelo aluno.

**Art. 10** Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso dos alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJPAI), a saber:

**I- Educação Infantil:**

- a) Creches- para crianças de 0 a 01 ano de idade (G1) de 01 a 02 anos(G2) de 02 a 03 anos (G3) a serem completos até 31 de março de 2024;
- b) Pré-Escola- para crianças de 04 anos de idade (G4) e 05 anos de idade (G5), a serem completos até 31 de março de 2024;

**II- Ensino Fundamental:** 1ª etapa do 1º ciclo para crianças de 06 anos de idade a serem completos até 31 de março de 2024;

**III- Educação para Jovens Adultos e idosos (EPJAI):**

a)Para o primeiro semestre do ano letivo de 2024, 15 anos a completar até 31 de janeiro de 2024;

**Art. 11** As Unidades de Ensino deverão organizar às turmas para o ano letivo de 2024, observando os seguintes quantitativos:

**I. I- EDUCAÇÃO INFANTIL:**

**a) Creche**

- G1 (0 a 1 ano e 6 meses) - 06 a 10 alunos;  
G2 (01 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses) - 10 a 12 alunos;  
G3 (03 anos a 3 anos e 11 meses ) - 12 a 15 alunos;

**b) Pré-Escola**

- G4 (04 anos a 4 anos e 11 meses ) - 15 a 20 alunos;  
G5 (05 anos a 5 anos e 11 meses) - 15 a 20 alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45

**II- ENSINO FUNDAMENTAL**

- a) 1º ao 3º - 20 a 25 alunos
- b) 4º ao 5º - 25 a 30 alunos
- c) 6º ao 9º ano - 30 a 35 alunos.

**III- Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas**

- a) EPJAI I - 20 a 25 alunos
- b) EPJAI II - 20 a 25 alunos
- c) EPJAI III - 25 a 30 alunos
- d) EPJAI IV - 30 a 35 alunos
- e) EPJAI V - 30 a 35 alunos

§ 1º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, estarão incluídos no processo regular de matrículas, sendo-lhes garantidos pela Unidade de Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação de Assistência Psicossocial (Centro AMEI - Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo) os recursos humanos e materiais necessários à oferta de educação de qualidade.

§ 2º Nos primeiros 45 dias do ano letivo, a equipe técnico-pedagógica da Unidade de Ensino deverá através de diagnósticos realizados, identificar os alunos que se encontram em distorção idade/ano de escolaridade e enturmá-los.

**Art. 12** A Equipe técnica da secretaria responsável pelo sistema em rede municipal acompanhará o andamento da matrícula em tempo real.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal .

**Art. 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIZETE ALVES DE SOUZA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 026/2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

## Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Prefeitura Municipal de IUIU/BA – Ratificação de Dispensa de Licitação.** Em cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação **044/2023**, formalizado através do Processo **101/2023** pela Comissão Permanente de Licitações, com base na lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. **Objeto:** contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Pneus para manutenção da frota de veículos do município de Iuiu/BA, em atendimento a solicitação do Departamento de Controle de Veículos; através da **Pessoa Jurídica: GUARECOMPE - RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.987.623/0001-41,** com sede na Rua Otavio Mangabeira, 296, Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, pelo valor global de R\$ 54.460,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). IUIU(BA), 05 de dezembro de 2023. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

## Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023.** Em cumprimento às disposições do inciso II, art. 94, da Lei 14.133/21, torna-se público a síntese do Contrato Adm. de Aquisição, com doze cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: GUARECOMPE - RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.987.623/0001-41**, no valor global de R\$ 42.860,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais). Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Pneus para manutenção da frota de veículos do município de Iuiu/BA, em atendimento a solicitação do Departamento de Controle de Veículos. Data Contrato: 05/12/2023 – Vigência: 05/12/2023 a 31/12/2023 – Dotação Orçamentária: 01.04.2.011/3.3.90.30.00; 01.04.2.013/3.3.90.30.00; 01.04.2.018/3.3.90.39.00. Origem do Contrato: **Processo Adm. 101/2023 – Dispensa de Licitação 044/2023**, lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. Assinaturas: pelo Contratado: Josenício Silveira Magalhães – Sócio Adm.; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023.** Em cumprimento às disposições do inciso II, art. 94, da Lei 14.133/21, torna-se público a síntese do Contrato Adm. de Aquisição, com doze cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: GUARECOMPE - RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.987.623/0001-41**, no valor global de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Pneus para manutenção da frota de veículos do município de Iuiu/BA, em atendimento a solicitação do Departamento de Controle de Veículos. Data Contrato: 05/12/2023 – Vigência: 05/12/2023 a 31/12/2023 – Dotação Orçamentária: 02.80.2.005/3.3.90.30.00; 02.80.2.007/3.3.90.30.00. Origem do Contrato: **Processo Adm. 101/2023 – Dispensa de Licitação 044/2023**, lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. Assinaturas: pelo Contratado: Josenício Silveira Magalhães – Sócio Adm.; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiu@hotmai.com](mailto:pmiuiu@hotmai.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE IUIU**

IUIU- BAHIA  
2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



## **REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IUIU**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Reinaldo Barbosa de Góes

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
Elizete Alves de Souza Pereira

**Coordenadora Ensino Infantil**  
Bruna Graciela Barros de Lima Batista

**Coordenadora Ensino Fundamental I**  
Valderlúcia Fernandes Rodrigues Noronha

**Coordenadora Ensino Fundamental II**  
Lídia Rejane Montalvão Silva Alves

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
Neuza Fernandes de Oliveira

### **Conselheiros:**

Ana Júlia dos Santos Barbosa  
Daniela dos Santos Nogueira  
Delvânia Costa Pires  
Edna Pereira Magalhães  
Edna Teixeira de Araújo  
Ednara Plácido Nogueira de Souza  
Eva Janece de Souza Gomes  
Ivone Nogueira da Silva  
Luzia Érica Viana da Costa  
Marcos Jeans Fernandes de Araújo  
Maria da Glória Moreira Santana  
Marta Benevides Gomes Costa  
Marta Soriano dos Anjos  
Mônica Vieira Marinho  
Noélia dos Santos Nogueira  
Samara Silva de Souza  
Solange Alves dos Santos  
Thaíz Silva Cruz





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



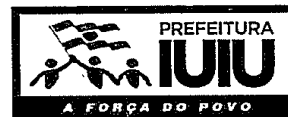
### Sumário

<b>1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO GERAL E FINALIDADE DA UNIDADE ESCOLAR.....</b>	<b>6</b>
<b>3. GESTÃO ESCOLAR.....</b>	<b>7</b>
<b>4. DO CONSELHO ESCOLAR.....</b>	<b>9</b>
<b>5. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....</b>	<b>11</b>
<b>6. DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>12</b>
6.1 DOS DIREITOS.....	12
6.2 DOS DEVERES.....	13
6.3 DOS IMPEDIMENTOS.....	14
<b>7. DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>15</b>
7.1 DOS DIREITOS.....	15
7.2 DOS DEVERES.....	16
7.3 DOS IMPEDIMENTOS.....	16
<b>8. DO CONSELHO DE CLASSE.....</b>	<b>17</b>
<b>9. DA SECRETARIA.....</b>	<b>18</b>
<b>10. DA SALA DE LEITURA E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>19</b>
<b>11. DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....</b>	<b>20</b>
<b>12. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....</b>	<b>21</b>
<b>13. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....</b>	<b>21</b>
<b>14. DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....</b>	<b>22</b>
<b>15. A EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>23</b>
<b>16. DO ENSINO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>23</b>
<b>17. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.....</b>	<b>24</b>
<b>18. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....</b>	<b>24</b>
<b>19. DOS CURRICULARES E PROGRAMAS.....</b>	<b>25</b>
<b>20. DO REGIME DE FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>26</b>
<b>21. DO REGIMENTO DISCIPLINAR.....</b>	<b>42</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Escolar Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas e administrativas, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais em nível de Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental de 09 anos, observando as disposições da legislação complementar pertinente.

**Art. 2º** - As Unidades Escolares Municipais submetidas a este Regimento Unificado, reger-se-ão técnica e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Iuiu, assim distribuídas:

### **I- ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **CRECHE MUNICIPAL SANTA LUZIA**

Rua Maria Silva Leal, s/n - Jardim Castália  
INEP: 29394422

#### **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA**

Rua do Campo, s/n - Distrito de Pindorama  
INEP: 29246806

#### **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU**

Avenida Tiradentes, 37, Centro  
INEP: 29246830

#### **ESCOLA MUNICIPAL HORÁCIO FERREIRA LIMA**

Praça Nossa Senhora Aparecida - Distrito de Pindorama  
INEP: 29374197

### **II- ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS**

#### **CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCO GUEDES**

Praça Francisco Pereira Guedes, sn - Distrito de Pindorama





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



INEP: 29445965

**CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE**

Rua Isaac Santos, s/n - Centro

INEP: 29246547

**III- ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS**

**CENTRO EDUCACIONAL LUCINDA REBINATO**

Rua do Campo, sn - Distrito de Pindorama

INEP: 29246768

**CENTRO EDUCACIONAL EDVALDO BOAVENTURA**

Praça Edmar Ferreira da Silva, 460 - Planaltina

INEP: 29246555

**IV- ESCOLA DO CAMPO**

**ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO**

Comunidade Brejo Bezerra

INEP: 29246601

**ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO FRANÇA**

Comunidade José Honório

INEP: 29246636

**ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**

Comunidade Batalhão

INEP: 29246709

**ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO NOGUEIRA**

Comunidade do Jacolhi

INEP: 29246644

**ESC MUL MARIA QUITÉRIA**

Comunidade CASA ARMADA II

INEP: 29246652





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU - CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**Parágrafo Único** - A organização administrativa, didática e disciplinar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Município de Iuiu é regulamentada pelo presente Regimento unificado nos termos da Legislação em vigor. Novas unidades escolares que vierem integrar a Rede Municipal de Ensino, ou outras atualmente desativadas que por necessidade forem reativadas, estarão submetidas a este Regimento.

**Art. 3º** - Constitui-se base legal deste Regimento Escolar Unificado: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Federal Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); **Resoluções:** CNE/CEB Nº 3/2005, CNE/CEB Nº 01/2010; **Pareceres:** CNE/CEB Nº 7/2007, CNE/CEB Nº 6/2005, CNE/CEB Nº 18/2005, CNE/CEB Nº 22/2009, CNE/CEB Nº 01/2010, CNE/CEB Nº 6/2005, CNE/CEB Nº 4/2008, Resolução, CEE/BA Nº 79/2009 e demais Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação; ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei do Sistema Municipal de Ensino em Lei Nº 214/2008, 18 de dezembro de 2008; Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios; Portarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação.

**Art. 4º** - Todos os atos praticados pelas unidades escolares para produzir seus efeitos legais, deverão ser respaldados na forma deste Regimento.

## 2. OBJETIVO GERAL E FINALIDADE DA UNIDADE ESCOLAR

**Art. 5º** - A Educação Escolar na rede municipal de ensino, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para a consecução de suas finalidades as unidades de ensino da rede municipal terão como objetivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- I- promover o desenvolvimento integral do educando, bem como, a sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, competências e habilidades;
- II- favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história;
- IV- promover atividades que favoreçam a integração da escola, família a comunidade;
- V- estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pela escola;
- VI- suprir a escolarização regular para jovens e adultos que não tenham realizado seus estudos na idade própria.

### 3. GESTÃO ESCOLAR

**Art. 6º** - A gestão da unidade será desempenhada pelo diretor e vice-diretor (quando houver) com participação do Conselho Escolar, interação com a coordenação pedagógica e sintonia com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - A administração das escolas é exercida pelo diretor e vice-diretor, legalmente habilitado pelo órgão competente do sistema de ensino que coordena todas as atividades administrativas, pedagógicas e cívicas sociais, bem como, as de integração com a comunidade.

**Art. 8º - São atribuições do diretor:**

- I- administrar, orientar, coordenar todas as atividades desenvolvidas na escola;
- II- participar da elaboração e da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III- elaborar horários e realizar distribuições de carga horária dos professores, conjuntamente com o serviço pedagógico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- IV-** responder, legalmente, perante aos órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da unidade de ensino;
- V-** assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- VI-** decidir quanto às solicitações de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos;
  
- VII-** avaliar as atividades desenvolvidas na unidade de ensino;
- VIII-** promover intercâmbio com outras unidades de ensino e integração da escola com a comunidade;
- IX-** enviar relatório de aproveitamento anual, ao Setor competente da Secretaria de Educação, no prazo de trinta dias, após o término do ano letivo;
- X-** presidir reuniões administrativas e/ou pedagógica na unidade de ensino, bem como incentivar as categorias para composição do Conselho Escolar;
- XI-** controlar a frequência e a pontualidade dos serviços;
- XII-** convocar reuniões periódicas para decidir questões fundamentais da unidade de ensino;
- XIII-** resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário;
- XIV-** dar ciência ao órgão central da necessidade de materiais e equipamentos, bem como dos reparos, reformas e ampliações, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XV-** zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismo de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios e deterioração dos gêneros;
- XVI-** proporcionar ações efetivas na unidade de ensino que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo espaço físico;
- XVII-** responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- XVIII-** zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade de ensino;
- XIX-** garantir condições para que o arquivo da unidade de ensino esteja atualizado e bem conservado;
- XX-** zelar pelo cumprimento deste regimento e das normas da unidade de ensino;
- XXI-** exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram da natureza do cargo;
- XXII-** reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

**Art. 9º** - Ao vice-diretor caberá além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituir ou representar o diretor em sua ausência ou impedimento legal.

#### **4. DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 10º** - O Conselho escolar constitui-se em órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e pedagógica, vinculado à escola, visando proporcionar apoio à unidade escolar, aconselhando, fiscalizando e avaliando seus sistemas de ensino.

**Art. 11º** - O conselho escolar terá por finalidades principais:

- I.** promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nas unidades escolares.
- II.** consolidar o processo educativo, buscando a socialização das decisões quanto ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 12º - Compete ao Conselho Escolar:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- I. dirimir questões graves que surgirem entre a direção, coordenação pedagógica, corpo docente, demais servidores, discentes e comunidades, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros, através de plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas a Direção da escola;
- III. apreciar e deliberar sobre a aplicação na escola de Projetos Educacionais;
- IV. propor Programas Especiais para a escola, sugerindo atendimento psicopedagogo e aquisição de material para os alunos, quando comprovadamente necessário;
- V. participar da elaboração das normas internas que nortearão a prática da unidade de ensino;
- VI. elaborar seu Regimento Interno;

**Parágrafo único** - as demais competências e funcionamento do Conselho escolar, não contempladas neste capítulo obedece ao estabelecido na legislação em vigor.

**Art.13º** - O Conselho Escolar de cada unidade de ensino será constituído pelo diretor e vice-diretor e representante dos serviços pedagógicos, com membros natos e por:

- I- representantes dos discentes;
- II- representantes dos docentes;
- III- representantes dos demais servidores: secretaria e apoio;
- IV- representantes de pais e/ou responsáveis de pais e alunos;
- V- representantes da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º. O Conselho Escolar terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, com seus respectivos suplentes, eleitos pelos membros do colegiado, que exercerão seus mandatos pelo período de 2 anos letivos podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



1/3 (um terço) de seus membros, podendo deliberar sempre que houver a maioria dos seus membros.

§3º Os representantes terão mandato de dois anos.

§ 4º. os representantes dos discentes deverão ter no mínimo doze anos.

**Art. 14º** - O conselho Escolar elegerá três de seus membros, com respectivos suplentes para constituírem o Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - Constitui-se crime de responsabilidade qualquer ação da comunidade que impeça a implantação do Conselho Escolar de acordo com a constituição Estadual.

**Parágrafo único** - As normas, a organização e o funcionamento serão estabelecidos em documento próprio aprovado em assembleia geral, conforme a legislação em vigor.

## 5. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 16º** - A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

**Art. 17º - São** atribuições do coordenador pedagógico, além daquelas previstas em lei:

I- participar, com demais membros da comunidade escolar, da construção do Projeto Político Pedagógico da escola.

II- manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III- manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

IV- promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;

**V-** estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares;

**VI-** promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar e Colegiado Escolar, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

**VII-** organizar e manter o arquivo da documentação pertinente a sua área, bem como apresentar o relatório anual de atividades;

**VIII-** investigar causas de comportamento inadequado individual ou em grupo;

**IX-** acompanhar os registros de informações no sistema i-diário;

**X-** coordenar os trabalhos dos professores, fornecendo orientações técnico-pedagógicas.

**XI-** exercer as demais atividades vinculadas ao cargo.

## **6. DO CORPO DOCENTE**

### **6.1 DOS DIREITOS**

**Art. 18º** - São direitos do docente:

**I-** ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;

**II-** ser atendido com presteza na solicitação de material didático necessário para melhorar o rendimento de seu trabalho escolar;

**III-** propor medidas visando a maior eficácia no desenvolvimento da componente curricular sob sua responsabilidade;

**IV-** progredir na carreira, conforme normas vigentes;

**V-** aprimorar-se qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função, sem prejuízo para a unidade de ensino e os discentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



## 6.2 DOS DEVERES

**Art. 19º - São deveres do docente:**

- I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III- desenvolver metodologias adequadas (metodologias ativas) facilitadoras da aprendizagem dos alunos;
- IV- ministrar os dias letivos e as horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- colaborar com as atividades de integração da escola, com as famílias e a comunidade;
- VI- verificar e anotar a frequência de seus alunos, assim como, dar exemplo de assiduidade, pontualidade e cumprimento dos seus deveres;
- VII- registrar no sistema i-diário, conteúdos trabalhados, as atividades desenvolvidas, a carga horária ministrada, a frequência e as notas de aproveitamento do aluno;
- VIII- apresentar à secretaria da unidade de ensino, no período indicado pela direção, a lista de frequência e as notas de aproveitamento do aluno;
- IX- ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os eventuais atrasos e/ou ausências;
  - a. O professor que tiver até três dias de falta por mês poderá justificá-las conforme o que estabelece a legislação em vigor, (LDB 9.394/96) mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino.
  - b. As faltas cometidas após três dias, somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica e ou concedida por instituição autorizada.
- X- comunicar ao serviço pedagógico os casos de alunos com dificuldades específicas, e juntos procurar soluções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- XI-** responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e de materiais didáticos colocados à sua disposição;
- XII-** permanecer na unidade escolar o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- XIII-** ministrar aulas nos períodos regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme a carga horária da componente curricular e programa previamente estabelecido;
- XIV-** comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
- XV-** realizar avaliação de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com nível de aprendizagem do aluno, explicando e discutindo democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações;
- XVI-** proceder a revisão e realização de prova da segunda chamada, quando solicitada pelo aluno ou responsável;
- XVII-** cumprir o programa da(s) componente curricular(s) sob incumbência, ministrado, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do conteúdo programático, conforme estabelece a legislação em vigor;
- XVIII-** apresentar-se às aulas condignamente vestido;
- XIX-** respeitar as hierarquias e as diretrizes da escola;

### **6.3 DOS IMPEDIMENTOS**

#### **Art. 20º - É vedado ao professor:**

- I- atrasar-se na entrada ou adiantar-se na saída de sala de aula, sem motivo justificado;
- II- fumar na sala de aula;
- III- ministrar aulas alcoolizado e ingerir bebidas alcoólicas com os alunos uniformizados, em bares nas imediações da unidade de ensino;
- IV- manter relações amorosas com alunos nas instalações da unidade de ensino;
- V- utilizar-se da aula para propagar doutrinas aos interesses nacionais, aos princípios morais e cívicos ou para manifestação político-partidária bem com insuflar atitudes de indisciplina e agitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- VI- efetuar coleta ou cobrança de taxa para aquisição de recurso material ou instrumento didático;
- VII- ministrar aulas particulares, individualmente ou em grupo, aos alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
- VIII- exercer suas funções com trajés inadequados.

**Parágrafo único-** O descumprimento dos incisos I, II, III, IV é objetivo de sindicância e quando necessário de inquérito administrativo.

## 7. DO CORPO DISCENTE

**Art. 21º** - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

### 7.1 DOS DIREITOS

**Art. 22º** - São direitos do aluno:

- I- receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo cultural e recreativo que a escola proporcione;
- II- receber atendimento especializado em caso de necessidades educativas especiais;
- III- requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação do processo de aprendizagem no prazo de 48 h;
- IV- promover com aprovação e deliberação da escola, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, social, político, cultural e artístico;
- V- tomar conhecimento via boletins ou outros instrumentos equivalentes devidamente assinados pela direção e secretário(a) do seu rendimento e de sua frequência;
- VI- recorrer aos órgãos competentes da escola para o encaminhamento de suas reivindicações;
- VII- não sofrer qualquer discriminação em função de suas condições políticas ou religiosa, classe social, sexo ou raça;
- VIII- no início do ano letivo tomar conhecimento do regulamento escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



IX- ser tratado com respeito e urbanidade.

X- usufruir de ambiente físico higiênico, organizado devidamente completo com móveis escolares em quantidade e qualidade adequada.

## 7.2 DOS DEVERES

**Art. 23º** - São deveres dos alunos:

I - respeitar a hierarquia e as diretrizes internas da escola;

II- ser assíduo e pontual nas atividades escolares;

III- permanecer em sala durante todo o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

IV- contribuir para a conservação das instalações físicas da escola, bem como de todo material de uso coletivo ou individual;

V- tratar colegas e demais membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;

VI- indenizar os prejuízos, quando for responsável por danos materiais à escola e a terceiros, quando de maior idade e em menor idade os seus responsáveis;

VII- justificar no prazo de até quarenta e oito (48) horas eventuais ausências;

VIII- frequentar as aulas devidamente uniformizados, desde que o município ofereça os uniformes a toda rede, não descuidando de sua higiene pessoal e na ausência deste, condignamente vestido;

IX- comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;

X- a responsabilidade pelo porte de pertences de valor é do aluno, a escola não responderá pelos danos e perdas.

## 7.3 DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 24º** - É vedado ao aluno:

I- portar material e utensílios que represente perigo a sua saúde, segurança e integridade física de outrem;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- II- consumir, portar, receber ou entregar a terceiros, substâncias entorpecentes ou outra que determine dependência física ou psíquica;
- III- iniciar ou insuflar colegas à desordem no interior ou nas instalações da escola;
- IV- rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

V- utilizar na sala de aula ou dependência da escola, qualquer tipo de objeto que emita som e possa prejudicar o ambiente escolar, exceto quando solicitado para o interesse coletivo;

VI- desacatar professores, servidores e dirigentes da escola;

VII- sair da sala de aula sem autorização do professor e da unidade escolar sem a autorização da direção;

VIII- danificar qualquer material didático-pedagógico de uso pessoal e coletivo;

**Parágrafo único** - O aluno que incorrer na subordinação a um desses itens, será punido de acordo com o disposto no art. 115 e seus incisos deste regimento.

## **8. DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 25º** - O conselho de classe funcionará como órgão de análise e deliberação sobre questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

**Art. 26º** - O conselho de Classe deverá ser constituído por:

- I- todos os professores de uma turma ou ano;
- II- representação de alunos, correspondente a 30% da presença de professores;
- III- representação do serviço técnico-pedagógico;
- IV- diretor ou seu representante;
- V- representante de pais de alunos;

**Parágrafo único**- A coordenação do conselho de classe é de responsabilidade do diretor da escola.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho de Classe:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- I- analisar as causas do sucesso ou insucesso da turma e dos alunos individualmente, apresentando propostas que visem a melhoria do processo educativo;
- II- decidir em caso de dúvidas, sobre aprovação, reprovação e recuperação de alunos;

III- decidir pela aplicação, repetição ou anulação de provas, testes ou outro instrumento de avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto ao resultado;

IV- apresentar, debater e defender as reivindicações do aluno junto ao professor;

V- incentivar o bom relacionamento professor- aluno, num clima de amizade e respeito mútuos;

VI- discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar e o nível do rendimento das turmas;

VII- analisar a possibilidade de recuperação do aluno, considerando os pré-requisitos necessário para a continuidade de estudos;

**Art. 28º** - O conselho de Classe deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos após a realização das avaliações trimestrais e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pedagógica da escola ou por solicitação dos membros que o compõem.

## 9. DA SECRETARIA

**Art. 29º** - À Secretaria da escola em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, às famílias e/ou responsáveis legais em assuntos relativos à sua área de atuação.

**Art. 30º** - Compete ao Secretário (a):

- I- assinar, juntamente com o diretor os documentos escolares dos alunos, bem como o cadastro do pessoal administrativo, pedagógico, docente e de apoio;
- II- coordenar todos os serviços da secretaria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



III-organizar e manter atualizada a escrituração escolar, os arquivos (passivo e ativo), bem como toda documentação da unidade escolar;

IV- zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;

V- elaborar relatórios de aproveitamento anual dos alunos e enviá-los ao setor competente da secretaria de Educação, devidamente assinados em um prazo de trinta (30) dias, após o término do ano letivo;

VI- realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar e cadastro de servidor;

VII- publicar o resultado das avaliações, assim como, a relação de faltas para o conhecimento dos alunos;

VIII- registrar em livro próprio, os certificados dos alunos concluintes da escola;

IX- redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação, quando necessário.

X- participar ou se fazer presente nas reuniões de conselho de classe;

XI- responder, em caráter excepcional, pela unidade de ensino na ausência do diretor e vice-diretor;

XII- exercer as demais atividades do cargo.

## **10.DA SALA DE LEITURA E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 31º** - A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos livros e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, são atribuições dos profissionais:

I- Na sala de leitura:

- a) subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa bibliográfica e científica; assegurar a adequada organização e o funcionamento do serviço;
- b) proceder ao levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliográfico, junto à comunidade escolar, propondo a aquisição de livros, periódicos e outros materiais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- c) divulgar periodicamente, no âmbito do estabelecimento de ensino, o acervo bibliográfico existente;
- d) elaborar o inventário do acervo e acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido à direção da escola e ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II- No laboratório de informática:**

- a) prestar assistência técnica em Informática aos usuários, tanto da área administrativa (funcionários e Diretores) quanto da área acadêmica (professores e alunos);
- b) indicar e testar componentes de Hardware e software a serem adquiridos;
- c) supervisionar o funcionamento e os monitores dos laboratórios de Informática;
- d) manter-se sempre atualizado com as inovações tecnológicas do mercado de Informática;
- e) estudar e aprimorar o funcionamento/desempenho dos Sistemas Operacionais e produtos de software que gerenciam e auxiliam o desempenho da rede;
- f) promover a instalação e a atualização constante do sistema Antivírus e do sistema contra invasão de intrusos na rede computacional da Instituição;
- g) emitir sempre que necessário, os relatórios sobre o funcionamento e necessidades do setor de Informática da Escola.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Salas será coordenada por profissionais devidamente habilitados, designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **11. DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 32º** - A unidade de ensino manterá serviços auxiliares que respondam pelas atividades de apoio, manutenção e conservação de suas dependências, equipamentos e móveis;

**Art. 33º** - Compete ao pessoal dos Serviços Auxiliares:

- I- permanecer no serviço no horário ordinário, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- II- obedecer às normas de disciplina, ordem, hierarquia e compostura;
- III- controlar a entrada e a saída de pessoas no prédio escolar;
- IV- auxiliar a Direção da escola nos serviços externos
- V- preparar e distribuir a merenda escolar;

VI- inspecionar as instalações, os equipamentos e todos os demais bens que componham o patrimônio da unidade escolar e proceder conforme orientação recebida da direção, caso constate qualquer problema de conservação ou funcionamento;

VII- exercer outras atividades inerentes aos cargos;

VIII- manter limpa as dependências da Unidade Escolar;

IX- realizar atividades de secretarias que lhe compete.

## 12.DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 34º** - O ensino ministrado nas unidades escolares da rede municipal de Iuiu/Bahia será organizado de acordo com a legislação em vigor que fixa as diretrizes para a educação Básica e o disposto neste Regimento.

## 13.DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 35º** - O projeto político pedagógico constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela unidade de ensino, considerando ainda, as diretrizes estabelecidas pela entidade mantenedora.

**Art. 36º** - A unidade de ensino deve elaborar seu projeto político pedagógico, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 37º** - A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, previstas no projeto político pedagógico, suas contribuições para o desenvolvimento da unidade de ensino, bem como, as dificuldades, a fim de corrigi-las permanentemente.

#### 14. DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

**Art. 38º** - As escolas que compõem a rede municipal de ensino ministrarão os seguintes níveis/modalidades da Educação Básica:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental de 09 anos;
- III- Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- IV- Educação Especial;
- V- Educação do Campo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de alunos por classe /ano, levando em conta os melhores padrões de qualidade e a correta distribuição territorial da população escolarizada sendo necessário obedecer aos parâmetros seguintes:

##### I- Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas:

Crianças de 00 a 01 ano	06 a 10 crianças
Crianças 01 a 02 anos	08 a 10 crianças
Crianças de 02 a 03 anos	10 a 15 crianças
Crianças 03 a 04 anos	15 a 20 crianças
Crianças de 04 a 05 anos	15 a 20 crianças

##### II- No ensino Fundamental:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



1º ao 3º ano	20 a 25 alunos
4º ao 5º ano	25 a 30 alunos
6º ao 9º ano	30 a 35 alunos

### 15. A EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 39º** - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco (5) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 40º** - A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II- pré-escolas, para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade.

**Art. 41º** - Na educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

### 16. DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 42º** - O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

**Art. 43º** - O ensino Fundamental terá a duração de nove (9) anos letivos, organizada em anos/alunos, e compreenderá, anualmente, pelo menos duzentos (200) dias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



letivos, assegurados pela lei vigente, excluindo os dias reservados à recuperação final.

### **17. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS**

**Art. 44º** - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos destina-se à escolarização, em nível de suplência do Ensino Fundamental, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nessa etapa de ensino, na idade própria fixada para o ensino regular.

**Art. 45º** - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será ministrada sob forma sistemática e, com avaliação no processo, obedecendo a uma carga horária mínima de três mil e duzentos (3.200) horas e duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, tendo a seguinte equivalência com o Ensino Regular e idade para as seguintes modalidades:

- I-** 1ª etapa corresponde do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- II-** 2ª etapa corresponde do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- III-** 3ª etapa corresponde do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;
- IV -** 4ª etapa corresponde do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos é de quinze (15) anos completos no início do período letivo.

### **18. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 46º** - A Educação Especial, modalidade da Educação Escolar, destinada aos indivíduos com deficiência e ou necessidades educacionais especiais, será oferecida







PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



preferencialmente em classes comuns da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Jovens, Adultos e Idosos da rede regular do Ensino Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A unidade de ensino poderá formar turmas 1ª e 2ª etapas para funcionarem nos turnos matutino e/ou vespertino para atender a educação especial de forma inclusiva. Neste caso o número de alunos por turma será de no máximo (12) alunos.

## 19. DOS CURRICULARES E PROGRAMAS

### 19.1 DOS CURRICULARES

**Art. 47º** - O Currículo Municipal é composto por proposições de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 48º** - As propostas curriculares, com componentes curriculares e os conteúdos específicos, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigente, poderão ser modificadas ou alteradas, toda vez que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim exigirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As modificações ou alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do Sistema de Ensino para a devida aprovação, passando a vigorar no ano subseqüente ao de sua aprovação.

**Art. 49º** - Os Currículos dos cursos supletivos compreenderão os componentes curriculares da base nacional comum curricular.

**Art. 50º** - O Currículo Municipal na parte que trata da Educação Infantil são alinhadas aos eixos, objetivos, princípios básicos, habilidades e aprendizagens do desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, social, linguístico e cognitivo de acordo as orientações da BNCC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



## 19.2 DOS PROGRAMAS

**Art. 51º** - A organização dos programas ou planos de curso de cada componente curricular caberá ao professor, respeitando os objetivos do Referencial Curricular Municipal de Iuiu, com a orientação da coordenação pedagógica.

**Art. 52º** - Sempre que a realidade exigir mudança e com a finalidade de atender às conveniências didáticas e pedagógicas, os programas poderão ser avaliados e readaptados ao nível de desenvolvimento dos alunos e a evolução do meio social.

## 20. DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

### 20.1 DO PERÍODO LETIVO

**Art. 53º** - O ano letivo abrange um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentos (800) horas.

§ 1º. No Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro (4) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 2º. As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e demandas horas fixadas neste artigo.

§ 3º. No período das atividades de avaliação do aproveitamento escolar as aulas não poderão ser suspensas.

### 20.2 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 54º** - O Calendário Escolar compreende a distribuição temporal do planejamento da Rede Municipal, devendo ser respeitado e cumprido por todas as unidades de ensino.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



§ 1º. O Calendário Escolar será organizado sob as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em consonância com a legislação do ensino em vigor.

§ 2º. Nas Escolas Situadas na Zona Rural do município, o Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais respeitados a carga horária e os dias letivos exigidos por Lei.

**Art. 55º** - O aluno é vinculado a uma Unidade de Ensino no ato em que nela se matricula, sendo renovável a cada início de ano letivo.

§ 1. A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no Calendário Escolar, através de formulário e sistema específico (leducar) sob a responsabilidade do aluno quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor, de acordo com o ensino de 09 anos, obedecendo às normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 2º. A renovação da matrícula, ressalvada a hipótese de cancelamento, interrompe o vínculo com a unidade de ensino.

**Art. 56º** - O processamento da matrícula obedecerá às seguintes normas:

- I- para o aluno da escola à vista dos resultados obtidos no ano anterior;
- II- para o aluno que vai ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, mediante apresentação de documentos exigidos pela escola e Carteira de Vacina.
- III- Para o aluno oriundo de outro estabelecimento de ensino, mediante a apresentação de documentação de transferência.

**Art. 57º** - O cancelamento da matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura renovação.

§ 1º. O cancelamento da matrícula somente será concebido ao aluno até sessenta dias antes do término do ano letivo por iniciativa do aluno quando maior, ou por seu responsável legal, quando menor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



§ 2º. O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou na ausência deste, pela direção da unidade de ensino.

**Art. 58º** - O abandono de estudos será caracterizado pela ausência do aluno às atividades escolares, por mais de trinta dias letivos consecutivos.

### 20.3 DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

**Art. 59º** - Será admitida a matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão parcial, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental e da 4ª etapa da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§1º. a dependência de estudos para os alunos de que trata a caput deste artigo, será permitida:

- I- em até dois componentes curriculares do ano imediatamente anterior;
- II- excepcionalmente, em três componentes curriculares, sem matrícula no ano seguinte quando se tratar de:

a- reprovação do Ensino Fundamental a partir do 6º ano e da 3ª etapa da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

b- reprovação no ano e no(s) componente(s) curricular(es) em dependência.

§ 2º. O aluno reprovado em até três componentes curriculares poderá cursar somente aqueles que mantiveram a reprovação ou requerer matrícula no ano repetindo todos os componentes curriculares.

**Art. 60º** - O aluno deverá ser matriculado simultaneamente, no ano e no(s) componente(s) curricular(es) em dependência, para assegurar a sequência curricular e a regularidade dos estudos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 61º** - A matrícula com dependência poderá ser em qualquer componente curricular do currículo, exceto em Ensino Religioso por não ser passível para reprovação do aluno.

**Art. 62º** - Os componentes curriculares em dependência serão cursados, em turno contrário ao do ano em que o aluno estiver matriculado, de acordo com as seguintes alternativas:

- I - turmas regulares e/ou especiais na própria escola;
- II - turmas regulares e/ou especiais em outra escola da rede.

**Art. 63º** - Na hipótese do(a) aluno(a) não aceitar nenhuma das alternativas ofertadas, no artigo anterior, poderá repetir o ano ou cursar somente a(s) dependência(s).

**Parágrafo único** - De acordo com a opção do aluno, ficará sob a responsabilidade da direção da escola as providências cabíveis quanto ao termo de desistência que será assinado pelo aluno, quando maior, ou seu responsável quando menor.

**Art. 64º** - Para efeito de matrícula, em qualquer situação, deverá ser considerado o resultado final do último ano cursado pelo aluno.

**Art. 65º** - Nos componentes curriculares em dependência, o aluno será submetido ao sistema de avaliação previsto neste Regimento, exigindo-se ainda, para aprovação, o percentual mínimo de 75% de frequência anual.

**Parágrafo único**- Os componentes curriculares em dependência terão o mesmo tratamento dos demais no que se refere aos estudos de recuperação.

**Art. 66º** - Para prosseguimento de estudos serão considerados os seguintes critérios:

- I- aprovação no ano e no(s) componente(s) curricular(es): o aluno cursará o ano seguinte;
- II- aprovação no ano e reprovação no(s) componente(s) curricular(es) em dependência: o aluno repetirá somente a(s) dependência(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



III- a reprovação no ano em até dois no(s) componente(s) curricular(es) e aprovação no(s) componente(s) curricular(es) em dependência: o aluno cursará o ano seguinte com dependência no(s) componente(s) curricular(es) que motivam a reprovação;

IV- reprovação no ano em mais de três componentes curriculares e aprovação na(s) em dependência: o aluno repetirá somente o ano;

V- reprovação no ano e na(s) dependência(s), totalizando até três componentes curriculares: o aluno cursará somente componentes curriculares que motivam as reprovações;

VI- reprovação no ano e na(s) dependência(s), totalizando mais de três componentes curriculares: o aluno repetirá o ano e os componentes curriculares em dependência em que não obteve aprovação.

**Parágrafo único**- quando o aluno for aprovado no ano, mas não na(s) dependência(s) não poderá prosseguir estudos, mas terá garantida a sua aprovação no ano cursado.

**Art. 67º** - O aluno reprovado em até duas disciplinas, quando transferido, poderá ser matriculado no ano seguinte, sem dependência de estudos da série a anterior, desde que no modelo curricular da escola de destino, inexistam no ano a(s) disciplina(s) motivadora(s) da reprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas situações previstas no caput deste artigo, o aluno deverá ser submetido a estudos de adaptação para o atendimento das exigências legais, se necessário.

**Art. 68º** Será permitida a transferência do aluno reprovado em até dois componentes curriculares do 7º ano do Ensino Fundamental Regular para a 4ª etapa da Educação de Jovens e Adultos com dependência de estudos.

## **20.4 DA CLASSIFICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 69º** - A classificação do aluno em qualquer ano ou etapa, exceto do 1º ao 2º ano do ensino fundamental de nove anos será feita:

- I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou etapa anterior na própria escola;
- II- por transferência para candidatos provenientes de outras escolas, mediante a aprovação do histórico escolar em que consigne o aproveitamento nos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- III- independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição para situá-lo no ano adequado, para a qual demonstra prontidão.

**Parágrafo único** - Na classificação do aluno devem ser considerados os elementos e conhecimentos de conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular.

## **20.5 DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS**

**Art. 70º** - Os alunos do Ensino Fundamental, ministrado na forma regular ou EPJAI, que não possuírem documentação escolar comprobatória poderão ser submetidos ao teste Classificatório, considerando o elenco curricular da Base Nacional Comum Curricular.

§1º. O teste Classificatório somente poderá ser aplicado quando a escola possuir o curso correspondente, autorizado pelo conselho municipal de educação.

§2º. A equipe pedagógica da escola ou na ausência desta, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio dos professores dos componentes curriculares elaborará o teste em referência.

§3º. Após a aplicação do teste, a escola procederá à devida classificação do aluno no ano ou etapa para a qual tenha demonstrado prontidão, efetivando sua matrícula no próprio estabelecimento de ensino.

§4º. As notas do teste classificatório deverão, obrigatoriamente, constar dos documentos que integram a vida escolar do aluno.

## **20.6 DA RECLASSIFICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 71º** - A reclassificação de alunos, em ano mais avançado do Ensino Fundamental ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Art. 72º** - A Reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos dos alunos, tendo como referência as correspondências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Municipal Curricular de Iuiu.

§1º. A avaliação de competência deverá ser realizada, até quinze (15) dias após a solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo diretor da escola.

§2º. Os resultados das avaliações serão analisados, conjuntamente, pelo Conselho de Classe e pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º. O parecer conclusivo será registrado em livro ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§4º. Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer no máximo até o final do primeiro trimestre.

## **20.7 DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 73º** - As Unidades de Ensino da Rede Municipal poderão implantar programas especiais de Aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano.







PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**Parágrafo único** - Os programas de Aceleração de Estudos, integrados à escola, serão planejados e desenvolvidos sob a orientação da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 20.8 DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 74º** - Estará sujeito à adaptação de estudos o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com plano curricular diferente.

**Art. 75º** - O processo de adaptação poderá ser feito de maneira metódica e progressiva, podendo ser combinados diversos procedimentos pedagógicos, capazes de permitir ao aluno as exigências de frequência e aproveitamento.

**Art. 76** - Será ofertado atendimento especializado em toda educação básica aos alunos com deficiência comprovada, por avaliação biopsicossocial, também deve ser elaborado o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) cujo objetivo será prover currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às necessidades.

## 20.9 DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 77º** - A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação por escrito, devidamente assinada pelo mesmo ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 1º. O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do trimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pela unidade de ensino.

§ 2º. A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



§ 3º. A unidade de ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas responsabilizar-se-á em realizá-las.

§ 4º. O aluno matriculado no ensino regular só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o Sistema Regular de ensino ou vice-versa, no início do período letivo, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

**Art. 78º** - No documento de transferência do aluno, além da transcrição das notas, constará uma das seguintes declarações: Aprovação, Reprovação, Cursando, Promovido com dependência.

**Art. 79º** - O diretor da escola, com aprovação do Conselho Escolar e de Classe, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir os dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave, observando a legislação em vigor.

**Art. 80º** - A Unidade de Ensino poderá receber transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, desde que autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, e nas transferências oriundas do exterior, deverá ser feito ajuste de escolaridade do interessado ao Sistema de Ensino Municipal mediante processo de classificação ou reclassificação, conforme legislação vigente.

#### 20.10 DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 81º** - A avaliação da aprendizagem é composta por aspectos qualitativos e quantitativos:

I - Aspectos qualitativos: referem-se à compreensão quanto às atitudes do aluno, as iniciativas de valorização dos princípios éticos e sociais, o relacionamento em grupo, as potencialidades individuais, a pontualidade e assiduidade nas aulas, bem como a participação e o envolvimento nas diversas atividades propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



II - Aspectos quantitativos: consistem em traduzir as observações dos aspectos qualitativos em um conceito ou uma nota, unindo à realização de instrumentos de avaliação materializados, como provas, testes, debates, seminários, apresentações, atividades individuais ou em grupos, participação em atividades lúdicas ou diversificadas de caráter interdisciplinar e outros.

**Art. 82º** - Os aspectos qualitativos do aluno devem ser registrados, sob a responsabilidade do professor, no Diário de Classe, com Pareceres e em Relatórios Individuais, consistindo em justificativa para os pontos quantitativos que foram atribuídos.

**Art. 83º** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I- ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades;
- II- ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;
- III- ação acumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;
- IV- ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar;

**Art. 84º** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a autoavaliação do professor e do aluno, o registro de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico, e a recuperação da aprendizagem do aluno.

**Art. 85º** - A avaliação da aprendizagem será expressa em nota somatória, obedecendo-se à escala de 0 a 10 por trimestre, do 3º ano ao 9º do Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Fundamental, no EPAI em todos as etapas, em cada unidade escolar para cada componente curricular.

I trimestre: 10 pontos

II Trimestre: 10 pontos

III trimestre: 10 pontos

**Art. 86º** - As atividades de ensino e avaliação em cada ano letivo, serão estruturadas em três trimestres didático-pedagógicos.

**Art. 87º** - No processo de ensino-aprendizagem, com vistas aos objetivos propostos no planejamento escolar, o professor deverá considerar pelo menos, os seguintes aspectos:

- I- desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes relacionados à convivência em grupo;
- II- desenvolvimento de habilidade de hábito de estudo;
- III- desenvolvimento do raciocínio;
- IV- desenvolvimento de habilidades de análise e críticas;
- V- assimilação de informações básicas à compreensão, análise e construção de aprendizagem específicas em cada componente curricular.

**Art. 88º** - A avaliação dos aspectos a que se refere o artigo anterior será feita através da aplicação de instrumentos específicos definidos pelos professores, quando da estruturação dos Planos de Ensino (Planos de Curso e de Unidade e roteiros semanais e diários), elaborados e aplicados pelo professor no decorrer de cada unidade.

§ 1º. Entre os instrumentos de avaliação a que se refere o caput deste artigo, o professor poderá utilizar: fichas para registros e observações, exercícios escritos e orais, trabalhos dissertativos, relatórios de pesquisa, de estudos e de experiências individuais, composições práticas e criadoras, testes e provas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



§ 2º. O professor poderá aplicar, em cada unidade, os instrumentos elencados no parágrafo anterior e/ou outros pedagogicamente aconselhável que melhor atendam aos objetivos do seu trabalho junto aos alunos.

§ 3º. Em cada trimestre, o professor deverá aplicar tantos instrumentos de avaliação quantos forem necessários para diagnosticar a aprendizagem e alcançar os objetivos propostos.

§ 4º. Após a aplicação de cada instrumento, verificando que não houve aprendizagem, o professor procederá a reorientação do trabalho, diversificando as técnicas e os instrumentos de ensino e avaliação.

§ 5º. Além das avaliações previstas, as Unidades Escolares deverão desenvolver durante todo o percurso das unidades didáticas, estudos e atividades de recuperação paralela, obedecendo aos mesmos procedimentos e critérios das demais avaliações didáticas.

**Art. 89º** - Durante o Ano Letivo, o aluno obterá 3 (três) pontuações na avaliação do aproveitamento escolar, correspondente aos três trimestres de estudo.

**Art. 90º** - Para obter-se o resultado final, em cada componente curricular, por trimestre será somada a pontuação obtida em cada instrumento de avaliação aplicado.

**Art. 91º** - Será vedada, terminantemente, a repetição automática das notas, em qualquer época do período letivo, sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

**Art. 92º** - Cada etapa do processo de avaliação deverá ser sistematicamente analisada com o educando.

**Art. 93º** - Ao aluno que não comparecer às avaliações de aprendizagem dos trimestres, ser-lhe-á assegurado o direito à 2ª chamada, desde que apresente justificativa comprovada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requerimento ao diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**Parágrafo único** - Caberá à coordenação ou à pessoa indicada pelo Diretor a responsabilidade de comunicar aos professores (3º ao 9º ano) a relação dos alunos para a 2ª chamada bem como o período de sua realização.

## 20.11 DA PROMOÇÃO

**Art. 94º** - A verificação do rendimento escolar baseia-se na avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo período sobre os resultados finais.

§ 1º. Por aspectos qualitativos considerar-se-á o desempenho de hábitos e habilidades que favoreçam a compreensão, análise e construção crescente e contínua da aprendizagem dos componentes curriculares.

§ 2º. Por aspectos quantitativos, considerar-se-ão conhecimentos cumulativos ou memorizados, ou seja, o volume de conteúdos e de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno.

**Art. 95º** - O aluno da rede municipal de ensino, no mínimo, será considerado aprovado se obtiver, no somatório das 3 (três) trimestres, 6,0 (seis) pontos, desde que obtenham o correspondente à 60% em cada componente curricular, observando-se os 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

**Parágrafo único** - Mesmo estando aprovado, por média, até a II trimestre, o aluno será obrigado a realizar todas as atividades do III trimestre, inclusive as avaliações da aprendizagem, tendo em vista a obrigatoriedade da presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo regular.

**Art. 96º** - Será promovido para série seguinte o aluno:

I- Tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nunca abaixo disso;

II- For aprovado em todas as disciplinas com média igual ou superior a 60% em cada componente curricular, durante o ano letivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



III- Obter média igual ou superior a 60% em cada componente curricular, após estudos de recuperação.

§ 1º. O aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento escolar obtido e da razão da frequência conforme preceitua o inciso VI do artigo 24 da Lei 9.394/96, não aplicável aos PCD's.

§ 2º. Não será promovido o aluno que não se enquadre em nenhuma das hipóteses definidas neste artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela natureza e objetivos e do sistema de promoção e avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

**Art. 97º** - Encerrando o ano letivo e cumprindo o Calendário Escolar, o estabelecimento publicará por ano/turma, os resultados finais, mencionados, por componentes curriculares, frequência média de avaliação e menção APROVADO ou REPROVADO.

## **20.12 DA RECUPERAÇÃO E DA REPETÊNCIA**

**Art. 98º** - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua, acompanhamento de estudos e criação de novas formas de aprendizagem, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

**Art. 99º** - A escola da rede municipal de ensino obrigatoriamente proporcionará estudos de recuperação após término do Ano Letivo aos alunos que não lograram êxito ao final das unidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



§ 1º.- A recuperação na forma deste artigo e do anterior, visando proporcionar ao educando nova oportunidade de aprendizagem processar-se-á através de planejamento especial com base nas deficiências dos alunos a recuperar, constituindo-se de:

I- objetivos próprios;

II- conteúdos e atividades adequadas;

III- duração estabelecidas em termos de números de aulas ministradas, por componente curricular;

IV- atividades diversificadas, apropriadas ao nível da deficiência da aprendizagem.

§ 2º- Os estudos e exames de recuperação serão objetos de calendário específico, iniciando-se imediatamente após o término do ano Letivo Regular.

§ 3.- Os conteúdos selecionados para o estudo de recuperação deverão constituir-se de pré-requisitos para o ano seguinte.

§ 4º.- Os estudos de recuperação deverão representar, no mínimo, 10% da carga horária dada em cada componente curricular.

§ 5º - A frequência às aulas de recuperação será obrigatória para todos os alunos que estejam nessa condição.

**Art. 100º** - Ao final do ano letivo submeter-se-á a estudos e exames de recuperação o aluno que obtiver média final inferior a 18 (dezoito) pontos em um ou mais componentes curriculares, devendo obter no mínimo a nota 18 (dezoito) pontos em cada recuperação.

**Art. 101º** - No período destinado aos estudos e exames de recuperação, o professor deverá trabalhar questões consideradas básicas em cada componente curricular.

**Art. 102º** - Os instrumentos de avaliação a serem utilizados no período de recuperação deverão seguir a mesma sistemática empregada no decorrer do ano letivo, feitos os ajustes que se tornarem necessários.

**Parágrafo único** - constitui-se à tarefa do professor a programação, a execução e a avaliação dos estudos de recuperação do aluno.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 103º** - Feitos os estudos e exames de recuperação verificar-se-á o desempenho do aluno nos componentes curriculares para a decisão de promovê-lo para o ano seguinte ou mantê-lo no mesmo ano, obedecendo-se ao que se segue:

I- será promovido ao ano seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 18,0 (dezoito pontos) em cada um dos componentes curriculares, em que se submeteu ao processo de recuperação;

II- será conservado na mesma série o aluno que obtiver média inferior a 18,0 (dezoito pontos) em três ou mais componentes curriculares (do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental);

**Art. 104º** - A matrícula do aluno repetente será assegurada na Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo quando não quiser permanecer na escola, requerendo a sua transferência.

**Art. 105º** - Será objeto de análise e decisão pelo Conselho de Classe, o aluno que, após os estudos de recuperação, obtiver média inferior a 18,0 (dezoito) que através de critérios pré-estabelecidos de avaliação definirá o resultado: APROVADO ou REPROVADO.

**Art. 106º** - Antes de publicados os resultados finais dos trimestres do Ano Letivo e da recuperação obrigatória, o Conselho de Classe, por solicitação do diretor ou coordenação pedagógica, reunir-se-á para discutir dúvidas ou estabelecer variáveis sobre os quantitativos para definição do resultado final do aluno.

**Art. 107º** - O aluno terá o direito de solicitar revisão de provas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados de recuperação.

§ 1º. - A revisão de que trata este artigo será feita por uma Comissão constituída de 3 (três) professores, designados pelo Diretor da Unidade Escolar, depois de ouvido o Professor do Componente Curricular, o qual também fará parte da referida Comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



§ 2º. - Não caberá recurso do resultado verificado na revisão, desde que consoante com a Legislação pertinente.

**Art. 108º** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Classe ou Conselho Docente de cada Unidade Escolar ou junto ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 21. DO REGIMENTO DISCIPLINAR

### 21.1 DAS FINALIDADES

**Art. 109º** - O Regime Disciplinar terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

**Art. 110º** - O Regime Disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso das determinações deste, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 21.2 DAS PENALIDADES

**Art. 111º** - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente, administrativo e técnico serão preceituadas no Estatuto do Funcionário Público Municipal de Iuiu e demais legislações específicas.

**Art. 112º** - Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração da falta ou infração cometida às disposições deste regimento ou da legislação específica serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- advertência oral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



II- advertência escrita, com anotações ou não em documentos próprios (livro ata ou livro de ocorrência)

III- suspensão temporária parcial;

IV- suspensão temporária global de todas as atividades ou disciplinas, variando de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis de acordo com a gravidade da falta;

V- Transferência, depois de ouvido o Conselho de Classe ou na ausência deste será ouvido o Conselho Escolar, respeitando legislação pertinente e em vigor.

- a. toda punição aplicada ao aluno será comunicada aos responsáveis legais;
- b. fica resguardado o direito do aluno de ser ouvido, antes da aplicação das penalidades dos incisos III, IV e V;
- c. O aluno que perder as avaliações durante o período de suspensão, poderá realizá-las após o cumprimento da punição.

### **21.3 DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS**

**Art. 113º** - A competência para aplicação das penalidades é do Diretor, devendo no caso de transferência serem ouvidos os conselhos de Classe e Escolar de acordo com a legislação.

### **21.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 114º** - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da unidade escolar pode ser feita sem a autorização prévia e expressa da Entidade Mantenedora.

**Art. 115º** - É vedada à Unidade Escolar toda e qualquer manifestação discriminatória em relação à raça, religião, gênero, sexualidade e os alunos com deficiência.

**Art. 116º** - É vedada a manifestação política partidária de qualquer natureza no interior da Unidade Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**Art. 117º** - A lotação de recursos humanos nas unidades de ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer à Portaria de Lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 118º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

**Art. 119º** - Este regimento poderá ser alterado sempre que necessário, em conformidade com a Legislação pertinente, devendo neste caso ser encaminhado para aprovação pelo órgão competente.

**Art. 120º** - Este regimento entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Iuiu-Bahia, dezembro de 2023

**Câmara de Educação Básica**

*Ana Júlia dos Santos Barbosa*  
Ana Júlia dos Santos Barbosa

*Delvânia Costa Pires*  
Delvânia Costa Pires

*Edna Pereira Magalhães*  
Edna Pereira Magalhães

*Edna Teixeira de Araújo*  
Edna Teixeira de Araújo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU- CMEI  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



*Ednara Plácido Nogueira de Souza*

Ednara Plácido Nogueira de Souza

*Ivone Nogueira da Silva*

Ivone Nogueira da Silva

*Luzia Érica Viana da Costa*

Luzia Érica Viana da Costa

*Maria da Glória B. Santana*

Maria da Glória Moreira Santana

*Neuza Fernandes de Oliveira*

Neuza Fernandes de Oliveira  
Presidente do Conselho Pleno



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D33-7393-1DF6-B19A-8C05> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D33-7393-1DF6-B19A-8C05



### Hash do Documento

3dae629741f6c92b62b53da1c8ee3c47dbabd26de8f93d6baf9b587c5995741e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/12/2023 13:51 UTC-03:00